



**Orientações para a Execução de Procedimentos de Delimitação
Administrativa**

Título

Orientações para a execução de Procedimentos de Delimitação Administrativa

Autor

Direção de Serviços de Informação Cadastral – Direção-Geral do Território (DGT)

Data

2013-11-12

Assunto

Especificações técnicas para a execução de Procedimentos de Delimitação Administrativa

Publicação

DGT

Descrição

Descrição de boas práticas a ter em consideração na execução de Procedimentos de Delimitação Administrativa

Contributos

Técnicos da DGT

Formato

PDF

Direitos

DGT

Identificador

Orientações execução PDA V2.0

Língua

Portuguesa – PT

1. Introdução

À Direção-Geral do Território (DGT) compete, nos termos da alínea l) do art.º 2º do Decreto Regulamentar nº 30/2012, de 13 de março, promover em coordenação com outras entidades à elaboração e conservação da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

Considerando:

- a) O processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio e expresso na Lei nº 11-A/2013 de 28 de Janeiro;
- b) Que a fixação de limites administrativos é da competência exclusiva da Assembleia da República, nos termos da alínea n) do art.º nº 164 da Constituição da República Portuguesa;
- c) A experiência acumulada pela DGT, ex-IGP, ao longo de várias décadas em Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA),

a DGT determinou rever os procedimentos respeitantes à atualização de limites administrativos representados na CAOP, procurando conferir-lhes maior racionalidade e eficácia, no pressuposto de que tais limites só terão validade após a sua fixação em diploma legal pelo órgão competente.

Assim, entende-se que doravante deverão as autarquias locais, caso assim o entendam, promover e desencadear os trabalhos tendentes à definição dos limites administrativos a atualizar na CAOP, designados por Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA).

A DGT continuará a prestar todo o apoio técnico considerado pertinente, disponibilizando orientações relativas a boas práticas com o objetivo de assegurar a normalização de procedimentos e a uniformização de descrições relativas aos novos limites administrativos a constar nos diplomas a publicar.

2. Procedimento

O PDA decorre por iniciativa e responsabilidade das autarquias locais e quando necessário com o apoio técnico por parte da DGT, de acordo com o ponto anterior.

Do processo respeitante ao PDA deverá fazer parte um relatório de acordo com o mencionado no ponto 3.

Uma vez concluído o PDA, as autarquias envolvidas deverão enviar o relatório à Assembleia da República e à DGT em simultâneo, sendo que os limites administrativos só serão integrados na CAOP após serem publicados em diploma legal.

A DGT procederá à verificação e validação dos conteúdos mencionados na ficha de Metadados constante no anexo 2 e informará as autarquias envolvidas sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos, dando conhecimento à Assembleia da República.

A DGT não integrará na CAOP informação relativa a limites que não cumpram os requisitos relativos à exatidão posicional e à cartografia de referência.

3. Elementos a constarem do relatório final de um PDA

- **Ficha de Metadados**, de acordo com o modelo constante no anexo 2, contendo a seguinte informação:
 1. Período de referência (data de início e fim do PDA);
 2. Enquadramento geográfico (freguesias/municípios envolvidos);
 3. Identificação dos órgãos autárquicos envolvidos e dos seus representantes;
 4. Fases de execução do PDA e respetivo cronograma;
 5. Método de obtenção/precisão levantamento;
 6. Exatidão posicional planimétrica com que foram determinadas as coordenadas dos marcos ($\text{Erro Médio Quadrático} \leq 1,50 \text{ m}$ e tolerância não superior a $2,30 \text{ m}$);
 7. Escala da cartografia de referência utilizada (poderá ser utilizada cartografia de traço com uma escala não inferior a 1:10 000 ou cartografia topográfica de imagem com resolução espacial definida por um pixel de 0.50 m , sendo necessariamente cartografia oficial ou homologada pela DGT. Preferencialmente e por forma a tornar o processos mais eficiente deverão ser utilizados os ortofotos disponibilizados pela DGT);
 8. Sistema de referência (preferencialmente PT-TM06/ETRS89 – European Terrestrial Reference System 1989);
 9. Identificação de diplomas legais relativos aos limites administrativos em causa (caso existam).
- **Representação cartográfica** – O novo limite administrativo acordado entre as autarquias, bem como o limite administrativo constante na CAOP em vigor e disponibilizado gratuitamente na página de Internet da DGT, deverão ser representados sobre cartografia de referência adequada de acordo com as especificações acima referidas. Esta representação cartográfica deverá ser validada com as assinaturas dos representantes de todos os órgãos autárquicos envolvidos e respetivos selos brancos, conforme layout constante no anexo 3 com o exemplo de um limite administrativo entre duas freguesias de diferentes municípios.
- **Memória descritiva**, que deverá conter a seguinte informação:

1. Caso existam diplomas legais relativos ao limite administrativo em causa, deverão ser considerados e mencionados no relatório.
 2. Coordenadas M e P dos marcos de freguesia/município definidores do limite administrativo acordado, bem como o Sistema de referência utilizado e a exatidão posicional planimétrica com que foram determinadas as coordenadas dos referidos marcos. Sempre que possível, os marcos devem coincidir com um ponto notável ou com algo existente no terreno e que seja facilmente identificável na cartografia, de forma a facilitar a sua localização, como por exemplo linhas de água quando se tratam de elementos naturais ou estradas quando se tratam de elementos artificiais.
 3. A acompanhar as coordenadas deverá constar uma descrição que não suscite quaisquer dúvidas, ou seja, esta deve ser de fácil leitura e interpretação e deve ser acompanhada por fotografias suficientemente elucidativas dos marcos de freguesia/município. As distâncias, bem como as coordenadas, devem ser expressas em metros.
 4. Tal como a representação cartográfica referida, a memória descritiva deve ser igualmente assinada pelos representantes dos órgãos autárquicos envolvidos e autenticada com os respetivos selos brancos.
- **Atas de todas as reuniões** realizadas pelos órgãos autárquicos envolvidos.
 - **Outra documentação** considerada relevante para o efeito.

Anexo 1 - Conceitos e termos

Para efeitos de entendimento do presente documento são definidos os seguintes conceitos e termos:

(1) Erro Médio Quadrático

Quantidade estatística que mede a qualidade de observações, dada pela fórmula:

$$EMQ_{MP} = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n ((M_{IT} - M_{IC})^2 + (P_{IT} - P_{IC})^2)}{n - 1}}$$

onde

n – número de pontos de uma amostra;

M_{IT} , P_{IT} – coordenadas planimétricas obtidas para o ponto i;

M_{IC} , P_{IC} – coordenadas planimétricas obtidas pela entidade executante, para o mesmo ponto i.

Por razões de simplificação pressupõe-se a independência de M e P.

(2) Exactidão posicional

Valor indicador da concordância entre as coordenadas de um ponto obtidas na operação de execução de cadastro predial e as correspondentes no terreno, obtidas por um método muito rigoroso, que garanta observações o mais exactas possível. O erro médio quadrático pode ser usado para este fim, desde que as observações estejam isentas de sistematismos.

(3) Metadados

Conjunto de dados que permite caracterizar a informação.

(4) Resolução geométrica ou espacial

Área do terreno coberta por cada elemento de imagem (*pixel*).

(5) Resolução radiométrica

Domínio de valores de cor presente numa imagem, que permitem distinguir intensidades de brilho entre ausências de radiação e máximo de radiação electromagnética registada pela imagem.

(6) Tolerância

Valor da dispersão máxima admitida para os resultados de uma medição.

Anexo 2 – Ficha de metadados

Período de referência do PDA (data de início de fim)	
Enquadramento Geográfico (freguesias / municípios envolvidos)	
Identificação dos órgãos autárquicos envolvidos e seus representantes	
Fases de execução do PDA	
Método de obtenção / precisão do levantamento	
Exatidão posicional planimétrica das coordenadas dos marcos	
Escala da cartografia de referência utilizada	
Sistema de referência	
Identificação dos diplomas legais relativos aos limites administrativos (caso existam)	

Anexo 3 – Layout

